



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 003/2021

Súmula: Resolve o retorno às aulas em regime semipresencial para alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na rede municipal, em decorrência da diminuição dos casos e a ampliação da vacina ao combate COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas, entendendo como necessário **restabelecer o contato dos alunos da rede municipal com a escola, com os conteúdos curriculares, com outras linguagens culturais** e considerando:

- Deliberação n.º 02/2020, que trata da alteração do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
- a Resolução n.º 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinhão/PR, que atribui sobre o sistema especial das atividades não presenciais;
- a Resolução 003/2020, sobre o ensino remoto para a Educação Infantil;
- o Memorando da saúde n.º 047/2021, sobre a evolução da pandemia no município;
- Decreto Estadual N.º 6637 de 20/01/2021, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;
- Resolução Municipal N.º 001/2021; Resolve a permanência do Ensino Remoto e estabelece em regime especial à realização das atividades pedagógicas **não presenciais**;
- Resolução SESA N.º 632/2020, sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;
- Resolução SESA 0098/2021, sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas;
- Portaria Municipal n.º 188/2021, estabelecer o funcionamento, atendimento, regime e horário de trabalho dos servidores nas Instituições de Ensino Municipal para o cumprimento da jornada de trabalho, devendo ocorrer de maneira híbrida;
- Nota Orientativa 03/2021, sobre identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná;
- Decreto Municipal n.º 232/2021, aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandeiramento, calculado à partir da pontuação obtida na matriz de risco.
- Ofício 016/2021 da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária, autorizando o retorno às aulas e o Plano de Retorno;
- Decreto N.º 4960/2020, no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê “Volta às aulas” do Governo do Estado do Paraná;
- Resolução SESA 735/2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas.



RESOLVE

Art. 1º O retorno às aulas no regime semipresencial para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede Municipal.

Parágrafo Único: O retorno ocorre de maneira escalonada semanalmente dividida em quatro etapas a partir do dia 13 de setembro de 2021, (anexo I) seguindo o cronograma com as datas de retorno, (anexo II).

Art. 2º A Educação Infantil dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas com o Infantil IV e V, permanecem no ensino remoto, desenvolvendo os trabalhos de acordo com a Resolução 001/2021.

Parágrafo 1º. As instituições de ensino poderão **adotar recursos tecnológicos diferentes** para propor ao aluno conforme seja o perfil da turma em relação a **acesso aos recursos digitais**, entretanto só poderão servir de parâmetro para avaliação se esses forem acessados por 100% da turma.

Art. 3º. O retorno não é obrigatório e caberá aos pais ou responsáveis a decisão para que seu filho (a) retorne às aulas semipresenciais.

Parágrafo 1º. A opção pelo modelo presencial ou remoto acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA - COVID-19.

Parágrafo 2º. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno semipresencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança (Anexo III).

Parágrafo 3º Os pais ou responsáveis que não autorizarem o retorno presencial permanecendo no ensino remoto, solicitar que assinem um termo (Anexo IV) onde os mesmos se comprometem a acompanhar o estudante diariamente no cumprimento das atividades escolares, lembrando que será ofertado o ensino à distância.

Art. 4º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período remoto **serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino**, de acordo com as turmas e componente curricular sob sua regência, assessorados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC.

Art. 5º. Orientações Pedagógicas referentes ao ensino semipresencial:

- I- Realizar o levantamento do número de estudantes que retornarão às aulas presenciais e os que irão permanecer no ensino remoto para assim montar as turmas/grupos;
- II- Contabilizar o número de capacidade de pessoas em cada repartições da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado, principalmente nas salas de aula;



- III- A escola deverá instituir uma Comissão para elaborar, implementar e monitorar seu Plano de Retorno e o seu protocolo de biossegurança registrado em ata e aprovada pelo Conselho Escolar. A comissão deverá ser formada por membros da comunidade escolar e se possível um profissional da Secretaria de Saúde e um brigadista da instituição;
- IV- A escola deverá enviar uma cópia do seu plano interno de retorno a SMEC;
- V- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo individual da instituição de acordo com o protocolo geral;
- VI- Organizar e dividir cada turma em dois grupos para realizar o revezamento entre os grupos, para que sejam atendidas presencialmente, sendo: o grupo 1 permanece em aula presencial, enquanto o grupo 2 realiza as atividades impressas em casa na mesma semana;
- VII- Esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais, não substituirá as atividades remotas, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas impressas em casa;
- VIII- Escalonar e organizar os funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, entrega do leite, merenda e material impresso, de acordo com o protocolo elaborado pela escola;
- IX- Reforçar, *on-line* ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene, considerando a Nota Orientativa 03/2021 da SESA;
- X- É importante que o tema da COVID-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde, integradas aos componentes curriculares;
- XI- Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;
- XII- Promover antecipadamente momentos com o objetivo de preparar os alunos e os pais para o retorno diante aos cuidados no convívio com os colegas, professores e funcionários;
- XIII- As escolas deverão manter os grupos de Whatsapp das turmas, para continuar a comunicação, com as famílias e os alunos;
- XIV- Aplicação de recursos/instrumentos de sondagem ou avaliação diagnóstica já na primeira semana de cada grupo, oportunizando o aluno em mostrar seu desempenho escolar e do professor de avaliar, analisar os resultados, facilitando a organização de atividades de recuperação e as reposições necessárias;
- XV- Flexibilizar o currículo tendo em foco à aprendizagem, com o intuito de recuperar, ajudar e socializar os alunos no processo de desenvolvimento garantindo os objetivos de aprendizagem da educação básica apontada na Proposta Curricular Municipal;
- XVI- Focar na revisão e retomada de conteúdos ministrados nas aulas remotas, se for necessário após avaliações diagnósticas;
- XVII- A escola deverá conciliar o planejamento e os conteúdos trabalhados nas aulas remotas com as aulas presenciais;
- XVIII- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades (sala de apoio);
- XIX- As postagens das videoaulas pelos professores no grupo da turma deixam de ser exigência a partir do retorno das aulas semipresenciais, ficando a critério de cada docente;



- XX- O professor atenderá as famílias e as dúvidas de seus alunos que encontram-se no ensino remoto, no momento de sua hora atividade, horário este definido pela escola;
- XXI- A utilização de salas ambientes, onde houver o manuseio de materiais próprios dessas salas, deverão ser suspensas;
- XXII- Realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes.
- XXIII- As escolas em dualidade deverão, em parceria, organizar os revezamentos em suas instituições de ensino.
- XXIV- Caso o estudante comparecer na escola fora da sua semana de escala, a escola deverá entrar em contato com o responsável para buscá-lo.

Parágrafo Único. Os estudantes de cada turma serão divididos em grupos A e B, farão revezamento permanecendo por uma semana em aulas presenciais e na semana seguinte em aulas remotas e com atividades impressas, assim sucessivamente.

Art 6º. Cabe às instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

Parágrafo 1º. O calendário com a programação de entregas das atividades impressas do 2º semestre de 2021 dos CMEIs procederá de acordo com o cronograma (anexo V).

Art. 7º Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio** e Sala de **Recursos** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Os estudantes que necessitam de atendimento especializado podem retornar, respeitando a ordem das etapas acima definida, entretanto, é necessária a garantia do atendimento sem prejuízos à qualidade e sem sobrecarga dos profissionais responsáveis por tal atendimento.

Art. 8º As turmas de EJA Fase I deverão ser atendidas em atividades não presenciais conforme Art. 4º da Resolução 1.016/2020 – GS/SEED .

Art. 9º As Instituições de Ensino deverão **elaborar e redigir Proposta de implementação** das atividades não presenciais e submeter à aprovação do Conselho escolar, registrando em ata para posterior validação conforme orientação já citada na resolução 001/2021;

Art. 10. As propostas válidas para computar hora de atividade pedagógica não presencial devem:

- I. estar respaldadas na **Proposta Curricular Municipal**, do PPP da escola e fazer parte dos Objetivos de Aprendizagem do ano escolar;
- II. apresentar **metodologia** adequada;
- III. indicar **carga horária** necessária para que o aluno a execute;
- IV. prever forma de registro de participação do aluno como base de **frequência**;
- V. integrar as ferramentas de verificação de aprendizagem para registros **avaliativos**.



Art. 11. A Secretaria de Educação e Cultura deverá apresentar um formulário para registro das atividades elaboradas pelos professores visando posterior validação e sugestão de protocolo de entrega e recebimento das atividades.

Art. 12. Conforme Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR – **após o término da suspensão das aulas não presenciais para a Educação Infantil e semipresencial para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental** a Instituição de Ensino (e ou a Mantenedora), deverá protocolar requerimento no NRE de Guarapuava para validação das atividades não presenciais e semipresenciais, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI – data de início e término das atividades não presenciais.
- VII- apresentar um plano de retorno aprovado pelo Conselho Escolar, de acordo com a realidade de cada instituição.

Art. 13. A instituição temporária em regime especial de oferta de atividades não presenciais da Educação Infantil e semipresencial para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Pinhão - PR, terá a seguinte estrutura e operacionalização:

Parágrafo 1º. Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos

- I. As atividades serão elaboradas pelos professores das turmas, orientados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC;
- II. Para alunos de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano o **livro Didático poderá ser utilizado largamente** por ser consumível. Faltando poucos livros para a turma, deverá ser providenciado cópias se necessário;
- III. Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;
- IV. Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;
- V. Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- VI. Inserir outras linguagens culturais;
- VII. A Escola poderá estruturar a proposição de atividade integrando os componentes curriculares possíveis podendo ser interdisciplinares ou transdisciplinares por meio de Projetos, Temas, Sequência Didática, ou Porção da Realidade;
- VIII. A utilização da Porção da Realidade proporcionará proximidade da família com as atividades escolares do filho/a;



IX. Os objetivos de aprendizagem propostos podem ter caráter de reforço de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para a entrega de materiais e contato com as famílias será observado:

- I. O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de Whatsapp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular ou por visita específica, nos casos de não conseguir outro meio;
- II. A rádio local deverá ser utilizada para esclarecimento aos pais sobre o funcionamento das atividades não presenciais também para chamadas publicitárias dizendo da importância da família nesse processo;
- III. A SMEC também orientará as famílias sobre as formas de proteção contra o contágio do COVID 19;
- IV. Os materiais serão entregues aos responsáveis de acordo com os cronogramas (anexo V), **mediante protocolo**. Serão tomadas todas as medidas de segurança proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo horários e dias diferentes para não aglomerar;

Parágrafo 3º. As atividades realizadas em sala de aula e retiradas na data estipulada, cumpridas integralmente (remoto) e devolvidas na data definida é que determinarão a **frequência do aluno**.

Parágrafo 4º. A **avaliação** da aprendizagem será feita pela **correção das atividades realizadas no período remoto (semipresencial)** pelo aluno, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou.

Art. 14. Em conformidade com o art. 2º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, alteração do mesmo com o art. 2º da Deliberação n.º 02/2020 a Educação Infantil, poderá ser ofertada na forma não presencial.

- I. Cabe às instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil;
- II. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares;
- III. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças;
- IV. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 15. O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante a duração do regime especial (não presencial para a Educação Infantil e Semipresencial para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

Art. 16. Os profissionais que estiverem enquadrados no grupo de risco de contágio do COVID 19



só poderão fazer trabalho remoto. De acordo com o decreto municipal n° 204/2020.

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 17. Cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição.

Parágrafo 1º. Uma equipe (comissão) da Instituição de Ensino deve ser designada para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual também caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. O Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

Art. 18. Devem ser ofertadas condições para o auxílio a alunos que requerem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar (Sala de Apoio), atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar

Art. 19. A Instituição de Ensino deve definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

DO DISTANCIAMENTO FÍSICO

Art.20. A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

- I. Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- II. Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para pegar a merenda, no refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;
- III. Demarcar com um “x” as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;
- IV. Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso dos ventiladores deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa



- desses equipamentos;
- V. Os horários de entrada e saída, devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- VI. Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como celulares;

LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 21. As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso correto de máscara.

Art.22. Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

Art.23. Fica sob a responsabilidade da comissão interna de cada escola, a fiscalização e a cobrança do cumprimento das medidas de segurança.

ESCALONAMENTO DE ENTRADA

Art.24. Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada e saída de forma escalonada.

Art.25. Após aferição de temperatura e higienização das mãos na entrada, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

INTERVALO/RECREIO

Art.26. Os horários do recreio e parque estão temporariamente suspensos.

Art.27. Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

Art.28. Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

MERENDA ESCOLAR



Art.29. Os protocolos referentes à merenda escolar, por ser um fator de extremo cuidado com a manipulação, são exigidos e extensos, por isso, estão em documentos separados, que será enviado pelo setor de nutrição para as instituições.

Art.30. Caberá ao gestor escolar e nutricionistas adotarem estratégias de comunicação, a fim de divulgar como serão realizados os trabalhos dentro das instituições de ensino.

AULAS ESPECIAIS

Art.31. Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecida pela instituição de ensino, fica vedada o contato físico entre os participantes, sendo recomendada a limitação das atividades esportivas a treinos que foquem nas habilidades individuais e condicionamento físico.

Art.32. Promoção de atividades pedagógicas individuais, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

Art.33. Recomenda-se o fechamento da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções, brinquedoteca entre outros.

Art.34. Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA

Art.35. Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- I. Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- II. Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- III. Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- IV. Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- V. Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os



mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES

Art.36. A higienização das salas de aula deverá ser realizada a cada 2 horas dentro do turno de funcionamento e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Art.37. Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Art.38. Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas:

- I. Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- II. Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- III. Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- IV. Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- V. Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou quantas vezes forem necessárias durante o dia;
- VI. O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- VII. O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL EM GEL

Art.39. Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensers de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

Art.40. Os professores do Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel



para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes. as instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

Art.41. O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Art.42. Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

Art.43. As equipes de limpeza deverão utilizar macacões, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

Art.44. A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperaturaregistrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico.

Art.45. Às instituições de ensino caberá:

- I. Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- II. Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na instituição de ensino;
- III. Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada, para que sejam tomadas devidas providências;
- IV. Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- V. Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Art.46. Se no município houver ascensão dos casos contaminação/surto, o modelo de ensino remoto poderá ser retomado. De acordo com o **art. 4º**, §2º, da Resolução SESA n.º 98/2021 estabelece que:

“Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na



comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.”

Art.47. O procedimento deverá ser de acordo com a Nota Orientativa 03/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná:

“É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados **o mais precocemente possível**. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino **devem estar familiarizados com estes conceitos**, os quais se encontram descritos no artigo 23, da Resolução SESA n° 098/2021, e suas atualizações”.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.48. Os protocolos para transporte dos estudantes estarão sendo seguidos de acordo com as recomendações sanitárias. Conforme orientação da Vigilância Sanitária e recomendação do “comitê de volta as aulas” da SEED-PR. que diz o seguinte:

No transporte escolar medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo devem ser adotadas, tais como: intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo; manutenção de vidros abertos durante o transporte, sempre que possível; circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes; obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto; aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo; higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque; entre outros. Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros. O estabelecimento de ensino deve comunicar os motoristas do transporte escolar particular a respeito das medidas de prevenção e controle para COVID-19. As redes estaduais e municipais de ensino devem dialogar a respeito da forma para o escalonamento dos estudantes para uso do transporte escolar.

(Comitê “Volta às Aulas” Decreto n°. 4960 de 02 de julho de 2020 Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020).

Parágrafo 1º. Desta forma estaremos orientando os motoristas de transporte escolar a adotarem as medidas preventivas:

- I. As rotas escolares localizadas dentro da cidade, não estarão sendo realizadas, para evitar a aglomeração de pessoas, serão ofertados para aqueles que moram mais de 2 km da instituição;



- II. Limpeza e desinfecção de poltronas e superfícies tocadas pelos alunos;
- III. Manter janelas abertas;
- IV. Circular com o limite máximo de 50% da lotação do veículo;
- V. Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os estudantes e motorista;
- VI. Aferição de temperatura, no momento de embarque;
- VII. Isolar poltronas, de modo a evitar que os alunos se sentem próximos;
- VIII. Dialogar com as escolas a respeito do escalonamento dos alunos;
- IX. Instalação de dispenser de álcool gel nos veículos para higienização das mãos no embarque e desembarque;
- X. A escola deverá em seu plano de retorno, orientar as famílias dos alunos que irão utilizar o transporte, para instruí-los (as) que ao chegar ao ponto, procurem ficar na sombra, não realizar movimentos intensos (correr, pular), para que no embarque o aluno não apresente alteração de temperatura;
- XI. Em caso do estudante (desacompanhado) na hora do embarque apresentar alteração da temperatura e sintomas suspeitos do Covid-19, o mesmo não poderá, por conseguinte embarcar.
- XII. Descartado todas as possibilidades de contato com a família, o motorista deverá preencher duas fichas (anexo VI), uma via o aluno levará para casa, justificando seu retorno e a recomendação à família para procurar uma unidade de saúde;
- XIII. A segunda ficha (anexo VII), o motorista entregará à direção justificando a ausência do aluno;

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 06 de novembro de 2021.



João Maria de Camargo
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Anexo I

Primeira etapa	1° Anos	2° Anos
Segunda etapa	5° Anos	Salas de Apoio
Terceira etapa	3° Anos	
Quarta etapa	4° Anos	

Anexo II

ETAPAS	DATAS	AVALIAÇÃO/RECUPERAÇÃO
9ª etapa (15 dias)	13/09 a 27/09	Avaliação
10ª etapa (16 dias)	27/09 a 13/10	Avaliação
11ª etapa (16 dias)	13/10 a 29/10	Recuperação
12ª etapa (14 dias)	29/10 a 12/11	Avaliação
13ª etapa (14 dias)	12/11 a 26/11	Avaliação
14ª etapa (14 dias)	26/11 a 10/12	Recuperação
Obs: os valores das avaliações e recuperações ficarão a critério de cada Instituição de Ensino.	13/12 a 17/12	Resgastes de alunos; Fechamento LRCOM; Conselho de Classe; Entrega de boletins e Parecer;



Anexo III

**(LOGO DA INSTITUIÇÃO)
TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA |
COVID-19
RETORNO DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS**

Eu, _____,
portador do CPF número _____, responsável
pelo estudante _____,
matriculado no _____ ano, turma _____, da Instituição de Ensino _____

DECLARO que:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagem com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como **RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.**
- Caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- Estou ciente que a frequência às aulas presenciais, não substituirá as atividades remotas, devendo continuar a realizar as atividades impressas.
- Responsabilizo-me em acompanhar o estudante até o ponto de embarque, principalmente os alunos que moram no campo.
- Estou ciente que as rotas escolares localizadas dentro da cidade não serão realizadas.
- Estou ciente que o estudante precisa estar em boas condições de saúde (não estar com sintomas gripais) para frequentar as aulas presenciais.
- Não se deslocou para outras cidades nos últimos 15 dias

Assinatura dos Pais ou Responsáveis



Anexo IV

**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA |
COVID-19 - ENSINO REMOTO**

Eu, _____,
portador do CPF número _____, responsável pelo
estudante _____,
matriculado no _____ ano, turma _____, da Instituição de Ensino _____,
_____.

DECLARO que:

- Estou optando em continuar por retirar às “atividades impressas” do meu filho (a), nos horários pré estabelecido pela escola e me comprometo a entregá-las completas nas datas pré determinadas.
- Estou ciente que a frequência do meu filho (a) só será computada após a resolução e a entrega das atividades impressas.

Obs: Descreva aqui outros possíveis motivos para a opção das Atividades Impressas:

Assinatura dos Pais ou Responsáveis

Pinhão, ____/____/____



Anexo V

ETAPAS	DATAS
1ª ETAPA	12/07 a 30/07
2ª ETAPA	30/07 a 20/08
3ª ETAPA	30/08 a 20/09
4ª ETAPA	20/09 a 13/10
5ª ETAPA	13/10 a 05/11
6ª ETAPA	05/11 a 26/11
7ª ETAPA	26/11 a 14/12

OBS: Pensando no trabalho dos docentes, equipe diretiva, no planejamento e nos pais/responsáveis, sugerimos espaçar as datas dos períodos entre as etapas de entrega. Por tanto, pedimos a ampliação de atividades nas apostilas.



Anexo VI

**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA |
COVID-19 –**

**TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA AOS RESPONSÁVEIS**

Ficha do Aluno

Aluno(a), não pode embarcar por estar apresentando sintomas suspeitos do covid-19.

() aumento da temperatura () tosse () dor de cabeça () dor de garganta ()
dores no corpo () coriza.

Por esse motivo a criança está retornando. Recomenda-se que a família procure uma
unidade de saúde para diagnosticar os sintomas. A escola estará sendo informada desta
situação, para que o aluno (a) não seja prejudicado.

Assinatura do Motorista



Anexo VII

**TRANSPORTE ESCOLAR
FICHA A DIREÇÃO**

Ficha a Direção

Aluno(a): _____

Localidade: _____

Escola: _____

O estudante teve que retornar para sua casa por ter apresentado sintomas suspeitos do covid-19.

Data: ____/____/____

Assinatura do Motorista